



RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
[DISPENSA N.º 023/2021DI]

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, EM CARATER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS - BA

VALOR: R\$ 41.887,75 (QUARENTA E UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), global.

PRAZO: DE 12/04/2021 A 30/04/2021.

CONTRATADO: GPH COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 37.010.880/0001-97

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE	4.122.0002.2.061 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 00 Material de Consumo
FONTES	00 - Recursos Ordinários

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a necessidade da utilização da Dispensa de Licitação, considerando a extrema urgência na aquisição dos produtos, devido aos serviços municipais não poderem aguardar a conclusão do pregão eletrônico em curso.

A publicação do ato de dispensa ou DISPENSA, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a DISPENSA".



PROCESSO
Nº 054/2021CPL

**FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL:** LEI 8.666/1993, ART. 24, INCISO II. LEI 14.065/2020, ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA B

PARECER JURÍDICO: ANEXO

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, APROVO a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 12/04/2021.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito Municipal